
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 22/11/2018

POL.INT.002 REV.00

USO EXTERNO

OBJETIVO:

Reiterar os principais requisitos das leis antissuborno e anticorrupção e promover e documentar o contínuo cumprimento de tais leis.

APLICAÇÃO:

- Esta Política é parte integrante do Programa de Integridade da Aliança, sendo aplicável à Aliança e suas subsidiárias integrais e reproduzida, sempre que possível, nas suas controladas e/ou consórcios, observando e respeitando seus documentos constitutivos e a legislação aplicável.
- A presente Política deve ser sempre utilizada e interpretada de forma sistêmica e conjunta com as demais políticas, normas e procedimentos que compõem o Programa de Integridade.
- Todos os Empregados¹ e Administradores² da Aliança e das sociedades e/ou consórcios nos quais a Aliança detenha controle devem estar comprometidos com as regras estabelecidas nesta Política e são responsáveis por disseminar e praticar as diretrizes aqui contidas.
- Todos os Fornecedores³, que atuem em nome da Aliança e das sociedades e/ou dos consórcios nos quais a Aliança detenha controle ou em interesse, devem utilizar esta Política como ferramenta para orientar sua conduta e evitar conflitos e violações.
- As proibições de condutas estabelecidas nesta Política devem ser aplicadas globalmente, mesmo que a respectiva legislação tenha regras mais brandas e, portanto, admita ou tolere algumas condutas aqui proibidas.

REFERÊNCIAS:

POL. 01 – Código de Ética e Conduta

REGRAS:

¹ Qualquer empregado, temporário ou não, funcionário ou estagiário da Aliança ou das sociedades e/ou consórcios nos quais a Aliança detenha controle.

² Qualquer membro do Conselho de Administração da Aliança ou das sociedades e/ou dos consórcios nos quais a Aliança detenha controle, diretor, gerente ou ocupante de outro cargo estatutário ou similar de acordo com as leis aplicáveis na jurisdição em que a Aliança ou às sociedades e/ou consórcios nos quais a Aliança detenha participação atuam.

³ Qualquer fornecedor de bens ou serviços, incluindo, exemplificativamente, consultor, agente, representante comercial, assessor político, despachante e intermediário.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 22/11/2018

POL.INT.002 REV.00

USO EXTERNO

- Avaliar toda a contratação de Fornecedor que potencialmente exponha a Aliança e as sociedades nos quais a Aliança detenha controle, a risco de corrupção.
- Avaliar todo potencial parceiro de joint venture e toda possível aquisição de empresa com o intuito de identificar adequadamente os potenciais riscos de corrupção.
- Manter livros, registros e contas que reflitam de forma clara e transparente as transações da empresa e a alienações de ativos, e possuir um sistema de controles contábeis internos para fornecer garantias razoáveis de que as transações são executadas com a devida autorização e precisão.
- Reportar qualquer situação suspeita que pareça envolver Suborno⁴ ou corrupção, ou outra conduta antiética ou ilegal ao Canal de Ética.
- São proibidas as seguintes condutas:
 - Influenciar ou tentar influenciar um Funcionário de Governo⁵, diretamente ou através de um terceiro, oferecendo, prometendo, pagando ou autorizando o pagamento de Suborno ou comissão, ou concedendo patrocínio, fazendo doação ou investimento em comunidades, ou por qualquer outro meio antiético.
 - Oferecer ou receber presente e/ou hospitalidade de valor acima de R\$ 200,00 (Valor Máximo), ou seu equivalente em qualquer outra moeda, exceto se permitido por políticas da Aliança, observadas as regras e valores específicos para agentes públicos R\$ 100,00 (Valor Máximo), sendo os valores corrigidos em cada ano, na data de aprovação desta política, pelo IGPM e, ainda, observadas as políticas de presentes e/ou de hospitalidade que se aplicam ao destinatário.
 - Realizar Pagamento de Facilitação (qualquer pagamento de taxa para acelerar ou assegurar ações rotineiras do governo, tais como obtenção de licenças e permissões) onde a legislação local não permita, exceto se necessário para proteger a segurança ou liberdade do próprio Empregado, Administrador ou de outra pessoa. Quando permitido pela legislação, pode ser feito caso haja um propósito legítimo de negócios. Tais casos devem ser informados ao Diretor.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Sob nenhuma circunstância o relato de uma potencial violação ou sua possível impropriedade pode servir de base para retaliar ou intimidar o Empregado que tenha feito tal denúncia de boa-fé.

⁴ Promessa, pagamento, concessão, entre outros, de Algo de Valor (qualquer coisa que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor) feito com o intuito de influenciar de forma inapropriada um Funcionário de Governo ou qualquer outra pessoa com a intenção de obter ou manter alguma vantagem.

⁵ Para conhecer esta definição, favor consultar o Código de Ética e Conduta da Aliança

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 22/11/2018

POL.INT.002 REV.00

USO EXTERNO

- A violação aos princípios estabelecidos nesta Política pode sujeitar os infratores a penalidades disciplinares, que podem incluir a suspensão ou demissão. Além disso, as violações de leis anticorrupção e antissuborno podem sujeitar o infrator e a Aliança ou as sociedades e/ou consórcios nos quais a Aliança detenha participação a sanções civis e penais, incluindo multas e prisão. A Aliança encara esses riscos e problemas com muita seriedade e exige que seus Administradores, Empregados e Fornecedores façam o mesmo.
- Orientações e informações adicionais sobre os requisitos e procedimentos necessários ao cumprimento desta Política podem ser encontradas em documentos normativos da Aliança.